PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05525/04

Autor: ENILDO ALVES
Data: 09/01/2004
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola da Rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o art. 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola da rede municipal de ensino mais próximo de sua residência.

Art. 2º - O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no Município no instante da solicitação da matrícula.

Art. 3º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 01 de dezembro de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada da Diário Oficial do Município de: 13/01/2004.